

Cria o município de BRASILÂNIA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Brasilânia, que se constitui da área territorial do distrito de Santa Rosa, do município de Petrolina de Goiás.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito de Santa Rosa, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Brasilânia, se subordinará à Comarca de Petrolina de Goiás.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Brasilânia, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 1.958; 70ª da República. *D.O. 28-12-58*